

CONTRATO Nº 123/2021

Contrato de Fornecimento de Produto Químico, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.**, situada na Quadra ZRGP-II, nº 209, Centro Empresarial, lotes 10 e 12, galpão I, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29.197-972, inscrita no CNPJ 03.391.001/0001-00, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. **Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto**, RG nº 02.489.924-06 SSP/BA, inscrito no CNPF/MF sob o nº 328.637.485-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 28/10/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 85467/2020 (Solicitação de Contrato - SL 402/2021 – Processo E-Doc nº 728/2021).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **095/2020**, cujo resultado foi homologado em data de **28.12.2020** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE 1.300 TONELADAS DE CLORO LIQUEFEITO, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 50 E 900KG, COM DISPOSITIVOS, SISTEMAS DE DOSAGEM, ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS ENTRE AS UNIDADES, EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS ÀS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 12.311.000,00 (doze milhões, trezentos e onze mil reais).

CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE
COSTA
PINTO:328637
161459-03007

Assinado de forma
digital por CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Data: 2021.09.02
16:14:59 -03'00'

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **18 (dezoito) meses** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, a ser emitida a partir de **18/10/2021**.

3.2 – O prazo de entrega do material será de **10 (dez) dias sequenciais** para a entrega no Centro de Distribuição da DESO, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da contratante e entrega imediata do CD para as estações de tratamento de água, de acordo a roteirização informada pela DESO

3.3- O prazo da Ata será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:3286374857
2

Assinado de forma digital
por CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02
16:15:23 -03'00'

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

Assinado de forma digital
por CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02
16:15:46 -03'00'

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 - A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:328637485
72

Assinado de forma digital
por CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02
16:16:08 -03'00'

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

h) Substituir os equipamentos, materiais e quaisquer dispositivos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

i) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

j) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

n) Fornecer, instalar e manter equipamentos, dispositivos e acessórios, a título de comodato, conforme detalhado nos anexos deste Termo de Referência, sendo o prazo para instalação destes de até 120 dias após a assinatura do contrato, sendo encaminhados em até 30 dias o plano de instalação, bem como os acervos técnicos dos sistemas de dosagem e o detalhamento de equipamentos que compõem o sistema.

o) Os sistemas de dosagem e aplicação de cloro liquefeito a serem instalados, devem ser adequados a cada unidade de tratamento e desinfecção da água, de acordo as respectivas

CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA
CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA
PINTO: 32863748572
PINTO: 32863748572

capacidades de produção de água potável, e conter minimamente os seguintes requisitos contidos nos anexos deste Termo de Referência.

p) Deverão ser instalados equipamentos, dispositivos e acessórios com capacidade para atender aos sistemas apresentados nos anexos deste Termo de Referência, de acordo com sua capacidade e prevendo futuras ampliações até o dobro da capacidade atual.

q) Fornecer relatório de inspeção e manutenção das instalações, incluindo cilindros de armazenamento, a cada inspeção e manutenção.

r) Treinar os colaboradores sob demanda, nas dependências das referidas unidades de tratamento e desinfecção de água, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema de cloração, possibilitando a participação de todos os empregados que estejam envolvidos direta e indiretamente com a operação do sistema.

s) Findando o contrato, todos os equipamentos, materiais, acessórios e dispositivos especiais serão incorporados ao patrimônio da contratante, documentado formalmente e lavrado em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto.

e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

Assinado de forma digital por
CARLOS RAIMUNDO DE
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02 16:16:56
-03'00'

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE
COSTA
PINTO:32863748572
Assinado de forma digital
por CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02
16:17:15 -03'00'

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572

CARLOS RAMUNDO DE ANDRADE
COSTA PINTO:32863748572
Data: 2021.09.02 16:17:51 - 03/07

13.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

13.9 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

13.10 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 095/2020 – 16.12.2020;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 28.12.2020;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:328637485
72

Assinado de forma
digital por CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02
16:18:04 -03'00'

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2021.

CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572

Assinado de forma digital por
CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE
COSTA PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02 16:18:26 -03'00'

"P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A"
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma
digital por CARLOS
FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO S. COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO

RICARDO PEREIRA
SIMOES DOS
REIS:60137282591

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2021.09.02 17:02:18 -03'00'

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I DO CONTRATO**Quadro 1. Aquisição de cloro liquefeito.**

ITEM	PRODUTO	QT.	UN	P. UNIT (R\$)	P. GLOBAL (R\$)
01	Cloro liquefeito, acondicionados em cilindros de 50 e 900Kg, com dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, manutenção e operações logísticas entre as unidades, em regime de comodato	1300	ton	9.470,00	R\$ 12.311.000,00

CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:32863748
572

Assinado de forma
digital por CARLOS
RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2021.09.02
16:18:42 -03'00'

quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.746

12

III — Vaneide Souza Coelho Menezes, inscrita no CPF sob o nº 374.xxx.xxx-00 (Membro);

IV — Genilson Gois de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 155.xxx.xxx-53 (Membro).

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão instituída por esta Portaria será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, que em seus eventuais impedimentos ou ausências será substituído pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo. A substituição de membros da Comissão instituída por esta Portaria poderá ser realizada por meio de Portaria de lavra do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe — DER/SE.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria terá duração até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogada na forma da Lei, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 3º. Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, a teor do disposto na Lei Estadual nº 2.148/1977, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme previsto no § 1º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, alterado e acrescido pelas disposições constantes do artigo 1º do Decreto Estadual nº 30.961, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

1º ADITIVO CONTRATO 104/2021/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA/Objeto:Inserir a Cláusula de Garantia Contratual, no Contrato, correspondente a 3% - Seguro-Garantia.

2º ADITIVO CONTRATO 043/2019/Base legal:Arts.81, inciso II c/c §1º e 72 da Lei 13.303/2016/Contratada:BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA/Objeto:Alterar Preço, acordado na Cláusula II

Fapitec

do Contrato, 14,81% (Acréscimo) e prorrogar por 150 dias a partir de 08/09/21 alterando cláusula IV, item 4.1 do Contrato.

CONTRATO 123/2021/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada:P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A./Objeto:Aquisição de 1.300 Toneladas de Cloro Liquefeito, acondicionados em cilindros de 50 e 90kg./R\$12.311.000,00/18 meses/Recurso próprio.

Detran

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 007/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de muro e instalação de forro de PVC. **Contratada:** ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI. **Base Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. **Valor mensal:** R\$ 52.140,56. **Data:** 30/08/2021. **Parecer jurídico:** Nº 087/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de uma unidade do DETRAN/SE no município de Nossa Senhora da Glória/SE. **Contratada:** AUTO POSTO VILLE LTDA. **Base Legal:** art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. **Valor mensal:** R\$ 4.020,00. **Data:** 12/08/2021. **Parecer jurídico:** Nº 79/2021. (Republicar por incorreção)

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 008/2021 Objeto: Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de solução integrada para confecção, personalização, acabamento e emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Permissão para Dirigir – PpD. Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC e de Permissão Internacional para Dirigir – PID. **Contratada:** ICE CARTÕES LTDA. **Base Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. **Valor mensal:** R\$ 1.192.620,00. **Data:** 03/09/2021. **Parecer jurídico:** Nº 090/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

**1º TERMO DE OUTORGA AO EDITAL PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEDOR INOVADORES - CENTELHA 01/2019**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE

II- Identificação:

EMPRESA	COORDENADOR	TÍTULO DO PROJETO	PRAZO	VIGÊNCIA DO PROJETO
Murilo Jildazio da Silva	Murilo Jildazio da Silva	Veículo elétrico de mobilidade urbana	15 meses	02/09/2020 - 02/12/2021

Aracaju/SE, 08 de Setembro de 2021.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente Interino da FAPITEC/SE.



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ: 07.888.112/0001-70. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE- UFS. **AGENTE DE INTEGRAÇÃO:** IELISE- INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ: 13.076.013/0001-95. **ESTAGIÁRIO:** NAIANA LOPES MELO, **CURSO:** DESIGN GRÁFICO. **OBJETO:** Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório, particularizar a relação jurídica especial existente entre ESTAGIÁRIO(A), a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o que determina o Projeto Político Pedagógico do curso, a Resolução nº 005/2010/CONEP, de 02/03/2010 e a Lei 11.788, de 25/09/2008. **VIGÊNCIA:** O estágio terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, com jornada de 20 horas semanais. O estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 2 (dois) anos. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Aracaju(SE), 08 de Setembro de 2021

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente em exercício da FAPITEC-SE

**EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2021**

PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR)

RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista das propostas aprovadas no **EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2021**.

Resultado Final das propostas aprovadas:

Nº	PROTOCOLO	ORIENTADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	LINHA TEMÁTICA
1	019203.01028/2021-7	Carla Crislan de Souza Bery	Monitoramento de compostos orgânicos nas águas dos mananciais superficiais do estado de Sergipe	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS)	Linha 2 - Recursos Hídricos
2	019203.01027/2021-2	Débora Santos Silva Bezerra	Implantação de Metodologias Analíticas para Identificação e Quantificação de Resíduos de Agrotóxicos em Matrizes Alimentares e Ambientais utilizando as Técnicas de LC-MS/MS e GC/MS no ITPS	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS)	Linha 1 - Meio Ambiente

Aracaju/SE, 08 de Setembro de 2021.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor Presidente em exercício da FAPITEC/SE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A
CNPJ: 03.391.001/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:12 do dia 23/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2022.

Código de controle da certidão: **8F04.C574.A782.9567**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.391.001/0001-00

Razão Social: P Q A PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S A

Endereço: R Q ZRGP II 209 GALPAO I / VILA DO RIACHO / ARACRUZ / ES / 29197-972

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082007425193891423

Informação obtida em 20/08/2021 07:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20210000570119

Validade: 30/11/2021

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 03.391.001/0001-00

Nome/Razão Social: P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

AUTO DE INFRACAO	50890300 Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	50890099 Exigibilidade Suspensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 01 de Setembro de 2021

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 001D.EB33.7D50.80E5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0018262

Certidão fornecida para o imóvel de inscrição imobiliária nº 0005155, referente ao lote nº , da Quadra nº , localizado na QUADRA CENTRO EMPRESARIAL, QD ZRGP-II, LT 10, 12, GALPAO I 209 - VILA DO RIACHO - ARACRUZ - ES, cadastrada em nome de P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A, CNPJ nº: 03.391.001/0001-00

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Chave de validação da certidão: 20210018262

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 23 de Agosto de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.391.001/0001-00

Certidão nº: 15397593/2021

Expedição: 12/05/2021, às 10:58:20

Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.391.001/0001-00**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0090600-21.2008.5.17.0121 - TRT 17ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.